



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

## LEI MUNICIPAL Nº 602/11, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

***Estabelece prioridade para realização de consultas médicas e exames laboratoriais de pacientes com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, nos órgãos da rede de saúde do Município de Mucuri e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os munícipes com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos atendidos pela rede básica de saúde do Município de Mucuri, terão direito a absoluta prioridade nas consultas médicas solicitadas, sendo-lhes prestado pronto atendimento.

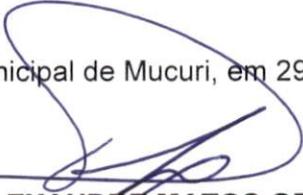
**Parágrafo Único:** As consultas médicas e exames laboratoriais de pacientes com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos serão realizados no prazo máximo de 7(sete) dias, nos órgãos da rede básica de saúde do Município de Mucuri.

**Art. 2º** - Os exames laboratoriais de pacientes da rede básica de saúde do Município de Mucuri, cuja idade seja igual ou superior a 60(sessenta) anos, deverão ter prioridade de agendamento e realização, levando-se em conta a complexidade do exame solicitado, sua especificidade e preparo, a critério do médico responsável.

**Art. 3º** - Na Unidade de Saúde em que ocorrer atendimento público, deverá ser afixado aviso indicando a prioridade aos idosos, nos termos da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 29 de Março de 2011.

  
**PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Projeto de Lei nº. 03/2011, do Legislativo Municipal, de autoria da Vereadora Justina Souza Cruz-PMDB)

PUBLICADO NO MURAL  
PREFEITURA M MUCURI

EM 29/03/2011

  
VALDEMIRO ... DA SILVA  
Responsável pela Publicação